
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.656, DE 04 DE JUNHO DE 2001

Homologa o Regimento Interno do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000; alterada pela Lei nº 6.339, de 28 de dezembro de 2000, que cria o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves",

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves - CPC", anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE JUNHO DE 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/2001

O Presidente do Conselho de Administração do Regimento Interno do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade legal de submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 04 de abril de 2001.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do Conselho de Administração

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE, FUNÇÕES BÁSICAS, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPC, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, criada pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 6.339, de 28 de dezembro de 2000, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica de Direito Público, integrado pelo Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (IC).

Parágrafo único. As expressões Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e CPC se equivalem como denominação da entidade neste Regimento, bem como as expressões Instituto Médico Legal - IML e Instituto de Criminalística - IC respectivamente.

Art. 2º O Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPC tem a finalidade de coordenar, disciplinar e executar as atividades periciais cível e criminal do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas do CPC "Renato Chaves":

I - apoiar a atividade policial na prevenção e investigação de delitos, desastres e sinistros;

II - atuar, quando acionado, na produção de provas com fins jurídicos;

III - atender à sociedade, por suas instituições públicas ou privadas, por seus cidadãos, na produção de informações com base científica; IV - participar, no âmbito de sua competência, de ações estratégicas à segurança pública e garantia da cidadania.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º É competência do CPC:

I - normatizar, organizar e manter em funcionamento rede de serviços em medicina legal e criminalística em todo território do Estado do Pará, diretamente ou em associação com outros órgãos públicos;

II - executar perícias e realizar pesquisas e estudos no âmbito da medicina legal e da criminalística;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para medicina legal e a criminalística;

IV - realizar estudos e propor ao Poder Executivo os instrumentos legais necessários para a fixação de tabelas de cobrança de taxas, honorários e preços públicos para realização de quaisquer atividades periciais ou afetas à medicina legal e à criminalística, no âmbito do Estado do Pará, executadas da área criminal, quando solicitadas por autoridade policial ou judicial;

V - normatizar, em conjunto com os demais órgãos integrantes da área de defesa social, a realização da atividade científica e pericial na investigação policial.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o CPC poderá realizar convênios, firmar contratos, promover atividades de intercâmbio e outras que julgar necessárias para realização de seus objetivos, com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Para cumprimento de sua finalidade, o CPC contará com a seguinte composição organizacional:

I - DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

Conselho de Administração

Diretor Geral

Comitê Geral

II - DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

**** DIGITAÇÃO INCOMPLETA - CONCLUSÃO EM ANDAMENTO.**

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

